



CONTRATO Nº 257/2022
PROCESSO Nº 147/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Moacir Antônio Grethe**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 429.020.100-87 e CI nº 7033357687, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **Deise Wasem ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.043.531/0001-00, com sede na Rua Alfredo Winck nº 1233, Sala A Bairro Centro, Chapada/RS, CEP: 99.530-000, neste ato representada pela Sra. **Deise Wasem** portadora da Cédula de Identidade nº 2085054399 SJS/RS e inscrita no CPF nº 002.080.290-01, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 073/2022, proveniente do Processo Licitatório nº 147/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24º, inciso IV, e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de construção para reformas no pavilhão da Comunidade de Três Mártires, solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Unidade	Produto	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	un	Portas de ferro 0,80 m largura X 2,10 de altura	05	R\$ 499,00	R\$ 2.495,00
02	Kg	Argamassa de fixação	28	R\$ 13,00	R\$ 364,00
03	Kg	Rejunte	46	R\$ 5,50	R\$ 253,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.112,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 3.112,00 (três mil cento e doze reais).

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.



§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega do referido objeto é de até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 1073 44905191010900 0001 E 34796.5 QUDR.3 MARTIRES

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento; e pela CONTRATADA a Sra. **Deise Wasem**

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da fiscal de contratos da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através da Sra. Lerci Polla.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 147/2022, Dispensa de Licitação nº 073/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24 inciso IV, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 18 de outubro de 2022.

MOACIR ANTÔNIO GRETHE
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Deise Wasem
DEISE WASEM - ME
CONTRATADA



Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Janaína Sturmer
OAB/RS: 81.526
Procuradora Geral

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 257/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **DEISE WASEM - ME**